Demonstrativo Trimestral De FIDC 2º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do PARANÁ I FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 59.629.874/0001-55 ("Classe") relativo ao 2º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA | 11.304.223/0001-69 | junho/2026

PARANÁ I FIDC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 59.629.874/0001-55

Indicar, conforme Art. 27, § 3°, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alteração da política de investimento do fundo no referido trimestre.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Sim. Os critérios de cessão de crédito adotados pelo originador seguiram os descritos no regulamento
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias dos direitos creditórios pertencentes ao fundo no referido trimestre.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não houve cessão, pois os direitos creditórios foram formalizados diretamente em nome do fundo
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não houve alienação de direitos creditórios no fundo
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não houve descontinuidade de direitos creditórios no fundo
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não houve ocorrências.

Clicksign 065b5cdf-9698-4346-8b8d-a736325c9b7f

DemonstrativoTrimestral - FIDC PR I 2T26.pdf

Documento número #065b5cdf-9698-4346-8b8d-a736325c9b7f

Hash do documento original (SHA256): f5079381bf73d6d114c241edee7474c7c752d8b218ff99ad2b0f07c132ec4de7

Assinaturas

Vitor Lopes Duarte
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 27 jul 2026 às 10:26:29

Log

27 jul 2026, 10:10:37	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 065b5cdf-9698-4346-8b8d-a736325c9b7f. Data limite para assinatura do documento: 26 de agosto de 2026 (10:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 jul 2026, 10:10:52	Operador com email aline.silva@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR LOPES DUARTE e CPF 099.650.437-01.
27 jul 2026, 10:26:29	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 177.27.4.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90731121738487 e longitude -43.17550017006879. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 jul 2026, 10:26:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 065b5cdf-9698-4346-8b8d-a736325c9b7f.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 065b5cdf-9698-4346-8b8d-a736325c9b7f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.